

## **CIRCULO CULTURAL SACALABITANO**

### **REGULAMENTO GERAL INTERNO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

**Um** - O presente Regulamento tem como objectivo estabelecer regras clarificadoras das normas estatutárias do CCS;

##### **ARTIGO SEGUNDO**

**Um** - Para atingir os seus objectivos o CCS deverá:

- a) Manter em actividade regular as secções, as academias e os departamentos constituídos;
- b) Criar novas secções, academias ou departamentos sempre que a sua necessidade e pertinência o imponham;
- c) Constituir grupos de trabalho e/ou comissões específicas que se acharem por convenientes;
- d) Promover o acesso dos cidadãos às actividades desenvolvidas pelo CCS;
- e) Cooperar com outras instituições e associações afins no âmbito da sua actividade;
- f) Associar-se ou filiar-se em uniões, federações, confederações ou outras associações de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com os mesmos fins ou fins análogos ou com elas estabelecer acordos e/ou parcerias que se mostrem convenientes à prossecução da sua actividade estatutária.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

**Um** - Para atingir os seus objectivos, o CCS utilizará, como meios financeiros disponíveis para além do definido nos estatutos os seguintes:

- a) Dotações, resultado de acordos feitos ou subsídios de entidades públicas ou privadas;
- b) Donativos, legados ou heranças aceites a benefício de Inventário;
- c) Receitas de manifestações de carácter cultural ou outras;
- d) Receitas provenientes das secções, academias e departamentos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS SÓCIOS**

#### **ARTIGO QUARTO**

Podem ser sócios do CCS todas as pessoas individuais ou colectivas que tenham sido admitidas, nessa qualidade, nos termos dos Estatutos e do presente Regulamento Geral Interno.

#### **ARTIGO QUINTO**

**Um** - Existem três categorias de sócios: honorários, efectivos e beneméritos.

**Dois** A respectiva categoria de associado adquire-se nos termos do artigo 6º dos Estatutos.

#### **ARTIGO SEXTO**

**Um** - São direitos dos sócios, para além dos consignados nos Estatutos, os seguintes:

- a) Propor à Direcção a admissão de novos associados;
  - b) Frequentar livremente a Sede Social, com as restrições que resultam do exercício das actividades sociais;
  - c) Recorrer para a Assembleia Geral das deliberações directivas que lhe digam directamente respeito;
  - d) Interpelar a Direcção em Assembleia Geral;
  - e) Ter acesso aos balancetes mensais elaborados pela Direcção;
- a) Os sócios efectivos que tenham condições para se inscrever no INATEL e que sejam moradores no Concelho de Santarém, gozam dos direitos e regalias dos CCD's, nos termos do Artigo Quinto do Regulamento dos Centros de Cultura e Desporto;
  - b) Os sócios efectivos terão acesso, tendo por base condições específicas, a serviços que venham a ser objecto de protocolo entre o CCS e outras entidades;

**Dois** - A alínea a) do nº 1 do artigo 7º dos Estatutos não é aplicável aos sócios menores de dezasseis anos, sendo os restantes direitos dos sócios aplicáveis aos maiores de doze anos.

#### **ARTIGO SÉTIMO**

O direito de voto das pessoas colectivas que forem sócios só pode ser exercido pelo seu representante legal, devidamente credenciado, voto esse que conta como individual.

## **ARTIGO OITAVO**

**Um** - São deveres dos sócios, para além dos consignados nos Estatutos, os seguintes:

- a) Cumprir as disposições estatutárias, do Regulamento Geral Interno e de outros regulamentos do CCS;
- b) Zelar pela conservação e uso adequado dos bens do CCS assim como pela manutenção do seu equipamento;

Acatar as indicações que lhe sejam dadas por qualquer elemento directivo no exercício das suas funções.

## **ARTIGO NONO**

**Um** - A qualidade de sócio perde-se, para além do consignado nos Estatutos, pelo seguinte:

- a) Pela falta de pagamento de quotas, durante um ano, depois de avisado, salvo em casos devidamente fundamentados;
- b) Pela expulsão do CCS nos termos do número seguinte.

**Dois** - Aos sócios que infringirem as disposições deste Regulamento, desrespeitem qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos directivos ou pratiquem acto que consista em grave ofensa dos interesses do CCS, caberá consoante a gravidade da infracção, uma das seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos direitos sociais até ao prazo de 30 dias;
- c) Expulsão definitiva;

**Três** – São da competência exclusiva da Assembleia Geral a apreciação de todos os casos a que deva ser aplicada a pena de expulsão.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS CORPOS GERENTES**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

### **ARTIGO DÉCIMO**

**Um** - A Assembleia Geral possui competência plena em todos os assuntos relacionados com a actividade do CCS, e é soberana nas suas decisões;

**Dois** – Compete á Assembleia Geral, para além do consignado nos estatutos, o seguinte:

- a) Deliberar sobre os recursos que a ela sejam interpostos;

- b) Apreciar todos os assuntos que a Direcção entenda dever submeter-lhe;
- c) Apreciar os assuntos que sejam submetidos à sua aprovação por um mínimo de 3% dos seus associados;
- d) Pugnar pela observância dos Estatutos e Regulamento Geral Interno.

#### **ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

**Um** – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral presidir às sessões, dirigir os trabalhos de harmonia com o aviso convocatório, assinar as actas, convocar as reuniões da Assembleia e dar posse aos corpos sociais eleitos.

- a) É substituído no seu impedimento pelo Primeiro Secretário, no desempenho de todas as suas funções;
- b) Na falta destes, a Assembleia Geral, será presidida pelo Segundo Secretário que designará, de entre os presentes, elementos para completar a Mesa.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO**

**Um** - Compete aos Secretários:

- a) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral, que só serão assinadas depois de aprovadas por esta;
- b) Auxiliar o Presidente na direcção dos trabalhos;
- c) Assegurar todo o expediente.

#### **ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO**

As deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto decisões sobre pessoas deverão ser tomadas por escrutínio secreto.

#### **DA DIRECÇÃO**

#### **ARTIGO DÉCIMO QUARTO**

**Um** – Compete à Direcção, para além do consignado nos estatutos, o seguinte:

- a) Decidir sobre a criação de novas secções, academias, departamentos, clubes, grupos ou núcleos temáticos, comissões específicas e/ou grupos de trabalho, oficinas formativas, ou centros de recursos, dando disso conhecimento à Assembleia Geral;
- b) Propor à Assembleia Geral a ratificação do previsto no número três do artigo primeiro dos Estatutos;
- c) Cobrar as receitas e decidir a sua aplicação;
- d) Decidir sobre a organização de manifestações culturais do CCS e patrocinar quaisquer outras;

- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que entenda dever fazê-lo;
- f) Admitir, suspender e despedir professores, formadores, directores artísticos, maestros ou outro pessoal especializado ligado às Secções, após ouvir as direcções destas;
- g) Admitir, suspender e despedir professores, formadores, directores artísticos, maestros ou outro pessoal especializado, ligado às Academias e aos Departamentos;
- h) Solicitar das entidades oficiais o apoio necessário para a realização dos fins sociais;
- i) Inventariar o Património Associativo e cuidar da sua utilização e preservação;
- j) Gerir todo o espaço do CCS bem como deliberar da cedência pontual a terceiros;
- k) Afixar os balancetes mensais;

#### **ARTIGO DÉCIMO QUINTO**

**Um** – Compete ao Presidente:

- a) Presidir às reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção e o CCS;
- c) Contratar em nome da Associação;
- d) Presidir e orientar, de um modo geral, a administração social.

#### **ARTIGO DÉCIMO SEXTO**

**Um** – Compete ao primeiro Vice-Presidente:

- a) Substituir sempre que seja necessário o Presidente, e neste caso com os mesmos poderes e atribuições.
- b) Ser responsável pelo acompanhamento de áreas de intervenção do CCS: Secções, Academias ou Departamentos.

**Dois** – Compete aos segundo e terceiro Vice-Presidentes:

- a) Serem responsáveis pelo acompanhamento de áreas de intervenção do CCS: Secções, Academias ou Departamentos.

#### **ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO**

**Um** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas, executar as ordens de pagamento, manter devidamente organizada a contabilidade do CCS.

#### **ARTIGO DÉCIMO OITAVO**

**Um** – Compete aos Secretários assegurar o serviço de secretaria, nomeadamente:

- a) Lavrar as actas das reuniões de Direcção;
- b) Dirigir os serviços de expediente;
- c) Apresentar nas reuniões de Direcção, devidamente instruída, toda a documentação relativa aos assuntos que devam ser apreciados;
- d) Desempenhar quaisquer funções que a Direcção lhes delegue.

#### **ARTIGO DÉCIMO NONO**

**Um** – Compete aos Vogais:

- a) Colaborar na administração do CCS desempenhando todas as tarefas de que forem incumbidos pela Direcção.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO**

De acordo com o artigo décimo sétimo dos Estatutos competirá ainda aos elementos da Direcção com assento nesta em representatividade de secções, representá-las, exceptuando figura do Presidente.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO**

Em caso de demissão de mais de dois terços dos membros da Direcção, incluindo os suplentes, compete ao seu Presidente ou a quem o substitua, propor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de uma reunião extraordinária da Assembleia Geral, para os efeitos previstos no número três do artigo décimo primeiro dos Estatutos.

#### **ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO**

**Um** - Em caso de demissão colectiva da Direcção, o Presidente da Mesa convocará a Assembleia Geral Eleitoral, podendo nomear uma Comissão Administrativa até ao acto eleitoral;

**Dois** - À Comissão nomeada competirá assegurar a gestão corrente do CCS até à entrada em funções dos novos Corpos Sociais, o que deverá acontecer no prazo máximo de sessenta dias.

#### **DO CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO**

**Um** - Compete ao Conselho Fiscal, para além do consignado nos Estatutos, examinar quaisquer documentos ou livros relativos à Administração do CCS;

**Dois** - A verificar-se a demissão de um membro do Conselho Fiscal os dois restantes, desde que se verifique desacordo sobre qualquer assunto em debate, apresentarão por escrito e em separado os seus pareceres.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS SECCÕES, ACADEMIAS E DEPARTAMENTOS**

#### **SECÇÃO I – DAS SECÇÕES**

##### **ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO**

**Um** - As Secções são, essencialmente, grupos artísticos;

**Dois** – Constituem, actualmente, Secções do CCS o Coro, a Orquestra Típica Scalabitana e o Veto Teatro Oficina;

- a) O Coro do Círculo Cultural Scalabitano constitui a Secção que se dedica à música coral;
- b) A Orquestra Típica Scalabitana constitui a Secção que se dedica à música tradicional;
- c) O Veto Teatro Oficina constitui a Secção que se ocupa da cultura teatral.

##### **ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO**

**Um** – Junto das Secções poderão funcionar clubes de amigos, oficinas formativas e grupos temáticos;

**Dois** – Junto do Coro poderão funcionar um coro infantil e um coro juvenil;

**Três** – O funcionamento dos clubes de amigos, oficinas formativas, grupos temáticos e coros obedecerão à elaboração de Regulamentos específicos a aprovar pela Direcção.

##### **ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO**

**Um** – A gestão, organização e funcionamento das Secções são da responsabilidade das mesmas devendo, para o efeito, cada uma, ter um órgão de gestão denominado de Direcção a ser eleita em plenário de Secção.

**Dois** – A gestão, organização e funcionamento terão por base um Regulamento Interno por Secção o qual deverá ser, por cada uma, elaborado e submetido à aprovação da Direcção do CCS;

**Três** - O articulado de cada Regulamento Interno não deverá contrariar em nada nem os Estatutos nem este Regulamento Geral Interno, antes contribuindo para os completar;

**Quatro** - Sempre que se mostre conveniente poderão os diferentes Regulamentos Internos ser alterados e/ou melhorados, sob proposta da Direcção de cada Secção com posterior aprovação pela Direcção do CCS.

**Cinco** - Dos Regulamentos Internos de cada Secção constarão obrigatoriamente:

- a) Designação, constituição e fins;
- b) Forma de admissão dos seus componentes;
- c) Direitos e deveres dos seus componentes;
- d) Constituição dos seus Corpos Directivos e a sua forma de eleição;
- e) Acção disciplinar.

**Seis** - É condição necessária para a admissão de elementos para as Secções, ser-se associado ou seu familiar em 1º grau, sendo admissíveis excepções a este ponto desde que previstas e devidamente especificadas nos respectivos Regulamentos Internos.

**Sete** – Dos Regulamentos Internos das Secções deverão constar os seguintes deveres dos Corpos Directivos:

- a) Gerir, organizar e planear o funcionamento;
- b) Elaborar Regulamento Internos;
- c) Decidir sobre a admissão de elementos
- d) Dar parecer sobre a nomeação dos respectivos Directores Artísticos e/ou Maestros;
- e) Observar e fazer observar os Estatutos e Regulamentos;
- f) Inventariar o património próprio da Secção e cuidar da sua utilização e preservação;
- g) Propor a realização de espectáculos, quer por iniciativa própria, quer tendo em conta os convites formulados;
- h) Cobrar as receitas provenientes de espectáculos ou outras actividades prestando contas na reunião da Direcção subsequente à data da recepção das referidas receitas;

- i) Propor, com a devida fundamentação, a aquisição, troca ou venda de bens das suas Secções
- j) Elaborar o relatório anual de actividades das suas secções, com vista à feitura do relatório anual de actividades do CCS;
- k) Elaborar os planos de actividades e orçamentos das suas Secções com vista à feitura do plano de actividades e orçamento gerais do CCS;
- l) Colaborar com a Direcção em tudo que se mostre de reconhecido interesse para o CCS;

**Oito** – As eleições para os Corpos Directivos das Secções deverão ter lugar em data anterior à que for marcada para os Corpos Gerentes do CCS, tendo em conta que os elementos eleitos para os seus Corpos Directivos, poderão fazer parte da lista a apresentar a sufrágio para a Direcção do CCS, nos termos do artigo décimo sétimo dos Estatutos;

**Nove** – As Secções não gozam de autonomia administrativa nem financeira.

## **SECÇÃO II – DAS ACADEMIAS E DOS DEPARTAMENTOS**

### **ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO**

**Um** – As Academias são espaços de formação cultural e artística, organizadas por área e acção;

**Dois** – Os Departamentos são unidades operativas destinadas a desenvolver acções ou projectos específicos.

### **ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO**

**Um** – Constituem, actualmente, Academias do CCS as de Dança e Expressão Corporal e a de Esgrima;

- a) A Academia de dança e expressão corporal tem como principal objectivo o exercício da dança, bem como realizar acções de formação nesta área;
- b) A Academia de esgrima tem como principal objectivo a formação de esgrimistas, nas áreas artística e desportiva.

### **ARTIGO VIGÉSIMO NONO**

**Um** - As Academias e os Departamentos serão geridos pela Direcção que, para o efeito, nomeará um ou mais dos seus membros;

**Dois** – As Academias e os departamentos não possuem autonomia administrativa nem financeira.

**Três** - Por cada Academia e departamento haverá um Regulamento Interno que definirá o seu funcionamento e organização, o qual deverá ser aprovado pela Direcção;

**Quatro** - É condição necessária para a admissão nas Academias e Departamentos, ser-se associado ou seu familiar em 1º grau, sendo admissíveis excepções a este ponto desde que previstas e devidamente especificadas nos Regulamentos daqueles.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO**

**Um** – Relativamente ao acto eleitoral para os Corpos Sociais e para além do consignado nos Estatutos, fica estabelecido o seguinte:

- a) Considera-se eleita a lista para os Corpos Sociais que obtiver maioria de votos expressos.
- b) Os elementos da lista mais votada tomarão posse imediatamente após a proclamação, sendo-lhes esta dada pelo Presidente da Mesa cessante;
- c) O auto de posse será lavrado no livro de actas da Assembleia Geral e imediatamente a seguir à acta referente à eleição que acabou de ter lugar.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO**

**Um** - Este Regulamento Geral Interno só poderá ser alterado ou reformulado em Assembleia Geral, devidamente convocada para o efeito.

**Dois** - Os Regulamentos Internos estabelecidos pela Direcção têm força vinculativa no âmbito do Regulamento Geral Interno.

**Três** - No caso de dissolução do CCS pela Assembleia Geral deverá a Direcção organizar as suas contas como se fosse fim de gerência, no prazo de trinta dias e encaminhá-las de imediato para a Comissão Liquidatória, composta por cinco membros.

**Quatro** -A Comissão Liquidatória procederá à venda em hasta pública, ou por qualquer outra forma legal, de todos os haveres do CCS de cujo produto pagará as dívidas que porventura hajam, e o remanescente será aplicado nos termos do Código Civil.